

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1013872-60.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exequente: Condominio Edificio Solar Villas Boas

Executado: Odino Piva

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 73/74.

Ante a petição de fls. 75, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Dou por levantada a penhora objeto do termo de fls.

54.

Informe o exequente se procedeu ao registro da penhora, conforme fls. 76, no prazo de 10 dias. Em caso positivo, expeça-se mandado de cancelamento do registro da penhora.

Intime-se o executado, por AR, para recolhimento das custas em aberto, no prazo de 10 dias.

No silêncio, proceda-se à inscrição, arquivando-se a seguir.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 11/12/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA